

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano XI | Edição nº 1281A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.577, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a título gratuito, a concessão de direito real de uso de uma área de 5.3505 hectares, localizado no “Sítio São Francisco”, na área rural no município, registrado sob a matrícula nº 8740 no Cartório de Registro de Imóveis do município, ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande (CODEVAR).

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) anos para a referida concessão, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020).

Artigo 3º - A concessão de que trata esta lei é destinada exclusivamente para o consórcio proceder tratamento de resíduos sólidos dos municípios pertencentes ao consórcio.

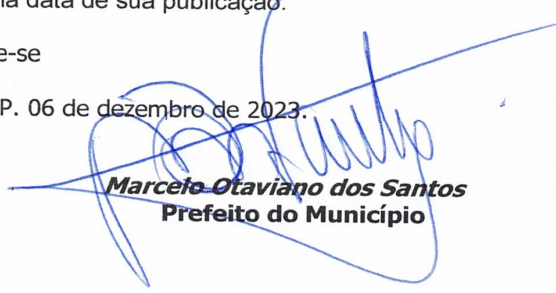
Parágrafo único. Por se tratar de relevante interesse público, e por ser a concessionária pessoa jurídica de direito público, fica dispensada a realização de licitação nos termos do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º - Em caso de utilização de imóvel público a outra finalidade que não a disposta nesta lei, ou ainda a sua não utilização, fica o município autorizado a reaver o imóvel e proceder o encerramento da concessão, ainda que não esgotado o prazo de que trata o art. 2º.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista/SP. 06 de dezembro de 2023.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

LEI Nº 2.578, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 2568 de 17 de outubro de 2023, a qual autoriza o parcelamento de débitos tributários, e não tributário”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao artigo 1º e acrescenta da Lei.2.568 de 17 de outubro de 2023.

“Artigo 1º - Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista/SP e suas Autarquias o Programa de Recuperação Fiscal de débitos tributários e não tributários de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2023, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública e suas Autarquias decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, relativos a tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de dezembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.579, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre: Revoga a Lei nº. 2.314 de 08 de outubro de 2021 e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada em sua íntegra as disposições da Lei nº 2.314/2021, de 08 de outubro de 2021, que institui a Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Pregão no âmbito do Poder Legislativo de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de dezembro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Lei nº 2.580 de 06 de dezembro de 2023.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2.024”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
Prefeito em exercício do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de **2.024**, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **128.650.000,00 (cento e vinte e oito milhões e seiscentos e cinquenta mil reais)** sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ **94.033.000,00 (noventa e quatro milhões e trinta e três mil reais)**;

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ **34.617.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e dezessete mil reais)**;

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$. 24.167.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.700.000,00
Receita Patrimonial	R\$. 1.004.000,00
Receita de Serviços	R\$. 9.212.000,00
Transferências Correntes	R\$. 97.142.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$. 1.260.000,00
Receitas de Serviços – INTRA OFSS	R\$. 304.000,00
Total	R\$ 134.789.000,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$. 6.769.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA R\$. 141.558.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB R\$. 12.908.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$. 128.650.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	2.600.000,00
04	Administração	13.296.000,00
06	Segurança Pública	4.387.000,00
08	Assistência Social	4.307.000,00
09	Previdência Social	470.000,00
10	Saúde	29.840.000,00
12	Educação	34.980.000,00
13	Cultura	1.280.000,00
15	Urbanismo	18.049.000,00
17	Saneamento	9.676.000,00
18	Gestão Ambiental	609.000,00
19	Ciência e Tecnologia	400.000,00
20	Agricultura	939.000,00
23	Comércio e Serviços	12.000,00
26	Transporte	275.000,00
27	Desporto e Lazer	882.000,00
28	Encargos Especiais	6.398.000,00
99	Reserva de Contingência	250.000,00
Total		128.650.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

II - Por Órgão da Administração

0101	Corpo Legislativo	910.000,00
0102	Secretaria da Câmara Municipal	1.690.000,00
0201	Secretaria de Governo	3.875.000,00
0202	Secretaria de Administração e Finanças	11.988.000,00
0203	Secretaria de Educação	34.980.000,00
0204	Secretaria de Cultura e Turismo	1.292.000,00
0205	Fundo Municipal de Saúde	29.840.000,00
0206	Secretaria de Agricultura	939.000,00
0207	Fundo Municipal de Assistência Social	4.110.000,00
0208	Secretaria de Obras e Urbanismo	18.324.000,00
0209	Secretaria de Esportes e Lazer	882.000,00
0210	Secretaria Mun. de Segurança e Trânsito	4.387.000,00
0211	Secretaria de Negócios Jurídicos	4.498.000,00
0212	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	400.000,00
0213	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	609.000,00
0214	Reserva de Contingência	250.000,00
0301	Secretaria do SAEMAP	9.676.000,00
Total		128.650.000,00

Artigo 4º. A fim de possibilitar a execução das atividades e projetos orçados, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares as dotações orçamentárias, por ato do Executivo ou da autoridade competente, nos termos do art.43 e seus Parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º - Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

I - quando necessário ao efetivo atendimento das metas e dos objetivos programados, a **10% (dez por cento)** da despesa fixada para o exercício;

II – na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – até o limite dos recursos vinculados através das disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os seus superávits financeiros e prováveis excesso de arrecadação;

IV – na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

V – até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;

VI – até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;

VII – até o limite dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais,

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Monte Azul Paulista, 06 de dezembro de 2.023.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 06 de dezembro de 2.023.

Nilton Sérgio Fiorot
Agente Administrativo II

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.581, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre: “Institui a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais ou a serviços dos Poderes Executivo e Legislativo do município e dá outras providências”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com Brasão Oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o Veículo esteja vinculado.

Parágrafo único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Artigo 2º - Os adesivos deverão ser fixados em locais que garantam sua total visualização, tais como nas portas laterais, em cores.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo, além, da identificação do respectivo órgão ao qual o veículo esteja vinculado (Secretaria, departamento, etc.), terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- I - Prefeitura Municipal de MONTE AZUL PAULISTA-SP; e
- II - Uso exclusivo em serviço.

§ 2º. Veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- I - Câmara Municipal de MONTE AZUL PAULISTA-SP; e
- II - Uso exclusivo em serviço.

§ 3º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública terão os seguintes dizeres:

- I - “A serviço do Município de MONTE AZUL PAULISTA-SP”;
- II - Razão Social da empresa; e
- III - Número do Contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.582, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre: “Denominação de Pista de Caminhada localizada no Distrito de Marcondésia, no município de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Pista de Caminhada situada na Rua Manoel Rodrigues Villarinho, em Marcondésia, Distrito de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, passa a se denominar **PISTA DE CAMINHADA “INÁCIO DEL’ARCO”**.

Artigo 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de dezembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 – Centro – CEP 14730-000

LEI Nº 2.583, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 690,
de 10 de dezembro de 1980.

Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulguei e sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido à Lei nº 690, de 10 de dezembro de 1980, o art. 204-A com a seguinte redação:

Art. 204-A. Conforme estabelecido no inciso III do artigo anterior, o loteador hipotecará ou caucionará como garantia da execução das obras, conforme Cronograma, um ou mais imóveis, sendo no mínimo, 50% dos lotes ou quantia superior ou fiança bancária, a critério do Poder Executivo, cujo valor total deverá ser superior ao custo das obras a serem realizadas, conforme planilha orçamentária, aprovada pela Prefeitura.

§ 1º A hipoteca deverá ser apresentada mediante escritura pública, e seu valor será fixado a juízo da Prefeitura.

§ 2º Os lotes hipotecados poderão estar em outra gleba já provida de equipamentos urbanos essenciais.

§ 3º A critério da Prefeitura, o loteador poderá oferecer como instrumento de garantia uma fiança bancária.

§ 4º No ato da aprovação do projeto, bem como do instrumento de garantia mencionado nesse artigo, deverão constar especificamente as obras e serviços que o Loteador fica obrigado a executar, nos prazos fixados no Cronograma, sendo 2 (dois) anos o prazo máximo.

§ 5º O loteador poderá, a seu critério, apresentar alternativas de garantia, desde que previamente aprovadas pela Prefeitura, e que assegurem de forma eficaz a conclusão das obras propostas.

§ 6º Fica estabelecido que a critério da Prefeitura, a garantia oferecida pelo loteador poderá ser revisada periodicamente para garantir sua suficiência durante todo o período de execução das obras.

Artigo 2º - Esta lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de dezembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município